

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.635, DE 04 DE JULHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 082/2005 Autoria vereadores Paulo Mattioli Júnior e Cláudio Augusto Bertolucci

Institui no Município de Assis a distinção honorífica denominada "Servidor Público Padrão" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -

Fica instituída no Município de Assis a distinção honorífica denominada "Servidor Público Padrão", seja ele do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A distinção honorífica de que trata a presente Lei, será outorgada pela Câmara Municipal de Assis, em forma de diploma de honraria, igualmente como os de Cidadão Benemérito e Cidadão Assisense.

Art. 2º -

Departamento da Municipalidade, Secretarias Cada Municipais, Fundações e Autarquias, deverão encaminhar à Câmara Municipal de Assis, até o dia 30 de setembro de cada ano, o nome de um servidor municipal que tenha se destacado no exercício de sua função, acompanhado de um breve relato, justificando sua indicação.

Parágrafo Único - A escolha será feita pelos Vereadores, que analisarão os relatórios indicados na relação enviada, sendo eleitos os 3 (três) servidores mais votados, os quais receberão, em data própria, a distinção honorífica "Servidor Público Padrão".

Art. 3° -

A entrega da distinção honorífica será realizada na Câmara Municipal de Assis, na penúltima Sessão Ordinária de cada ano.

Art. 4º -

As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas orçamento vigente e suplementadas se necessário.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.635, DE 04 DE JULHO DE 2.005.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de

60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2.005.

ÉŻIÓ BRERA PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GQVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de julho de 2.005.

